



PROCESSO N.º 313/10

PROTOCOLO N.º 10.145.202-6

PARECER CEE/CEB N.º 993/10

APROVADO EM 06/10/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL VITÓRIA RÉGIA - ENSINO
FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: FLORESTÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da
Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I - RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo Ofício n.º 506/10 - GS/SEED, 24/02/10, o pedido da direção da Escola Municipal Vitória Régia - Ensino Fundamental, do Município de Florestópolis, mantida pelo Poder Público Municipal, protocolado no NRE de Londrina em 30/10/09, solicitando renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do início do ano de 2010 (fls. 148).

A Resolução n.º 5648/06, com base no Parecer n.º 429/06 - CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do ano letivo de 2006 (fls.13).

2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

- Regime de funcionamento: período noturno.

- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.

- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.



PROCESSO N.º 313/10

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 28).

Matriz Curricular

Estabelecimento: Escola Municipal Vitória Régia – Ensino Fundamental			
Entidade Mantenedora: Prefeitura Municipal de Florestópolis			
Município: Florestópolis		NRE: Londrina	
Ano de implantação : 1º semestre de 2010		Forma : simultânea	
Carga horária total do curso: 1200 horas ou 1440 horas/aula Duração: 40 semanas			
Áreas de Conhecimento	TOTAL DE HORAS - Presenciais		
	1ª Etapa	2ª Etapa	Total de Horas/Aula
Língua Portuguesa			1200 h ou 1440 h/a
Matemática	600 h 720 h/a	600 h 720 h/a	
Estudos da Sociedade e da Natureza			
Total da Carga Horária do Curso: 1200horas/1440 horas/aula			



PROCESSO N.º 313/10

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 44/58, 75/78 e 79.

5 - Às folhas 59/61 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 62/64 e 80 do processo.

7 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Ivanete Venâncio da Silva Santos	Coordenadora Pedagógica	Magistério Normal Superior com Mídias Interativas Especialização em Educação Especial
Maria Marta de Oliveira Santos	Docente	Magistério Normal Superior com Mídias Interativas
Maria Francisca dos Santos Martins	Docente	Magistério
Luciene Teixeira Rezende	Docente	Magistério

8 - Recursos Físicos

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 22, 23, 24, 26, 78/79, 82/94 e 151/152.

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 499/09 do NRE de Londrina, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do curso, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi favorável à renovação da autorização para o referido curso (fls. 127 a 140).



PROCESSO N.º 313/10

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 350/10 - CEF/SEED, este relator é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Vitória Régia - Ensino Fundamental, do Município de Florestópolis, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano de 2010.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 2 (dois) anos (cf. art. 15 da Del. n.º 06/05-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar nova autorização.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 06 de outubro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB